



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.081

de 10 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 063/2013)

“Institui o Plano Piloto do Sistema Viário do Município de Botucatu”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Piloto do Sistema Viário do Município de Botucatu, revisando e readequando as disposições previstas na Lei Complementar nº 483, de 06 de Junho de 2007.

Art. 2º As funções e características das vias, para os fins da presente Lei, são assim classificadas:

I- vias locais: São as vias de distribuição local no interior dos bairros com acesso predominantemente residencial e comercial com baixa fluidez e alta acessibilidade, com trânsito prioritário de veículos particulares e motos, com velocidade máxima de 40 km/h, nos seguintes tipos:

a) A.1 - Via local 1 (largura mínima de 14,00 metros) – sendo calçadas laterais com 3,00 metros de largura contendo faixa de serviços (incluindo arborização urbana) de 0,80 metros e pista de rolagem de tráfego de 8,00 metros;

b) A.2 - Via local 2 (largura mínima de 15,00 metros) – sendo calçadas laterais com 3,00 metros de largura com faixa de serviços (incluindo arborização urbana) de 0,80 metros e pista de rolagem de tráfego de 9,00 metros.

II - vias coletoras: São as vias de distribuição entre as arteriais e as locais, além de permitir o trânsito dentro dos bairros da cidade equilibrando fluidez e acessibilidade, acomoda transporte de carga leve, transporte coletivo, carros e motos contendo 3 faixas de 3,50 metros para cada sentido de fluxo com velocidade máxima de até 50 km/h, nos seguintes tipos:

a) B.1 - Via coletora 1 (largura de 31,00 metros) – sendo calçadas laterais com 4,00 metros de largura com faixa de serviços de 1,00 metro (incluindo arborização urbana), canteiro central de 2,00 metros e pista de rolagem de tráfego de 10,50 metros para cada sentido do fluxo;

b) B.2 - Via coletora 2 (largura 35,00 metros) – sendo calçadas laterais de 4,00 metros de largura com faixa de serviços de 1,00 metro (incluindo arborização urbana) e faixa de ciclovia de 3,00 metros de largura em um dos lados, canteiro central de 2,00 metros e pista de rolagem de tráfego de 10,50 metros para cada sentido do fluxo;

III- vias arteriais: São as vias de ligação intra-urbanas de longa distância que permite o trânsito com alta fluidez entre bairros distantes da cidade, na sua maioria, acompanhará as linhas de transmissão de energia e permite a rodagem de veículos de carga pesada, transporte coletivo, carros particulares e motos contendo 3 (três) faixas com largura de 3,50 metros em cada sentido e velocidade máxima de 60 km/h., nos seguintes tipos:

a) C.1 - Via arterial 1 (largura 42,00 metros) – sendo calçadas laterais de 4,00 metros de largura com faixa de serviços de 1,00 metro (incluindo arborização urbana) e faixa de ciclovia de 3,00 metros de largura em um dos lados, canteiro central de 11,00 metros (sendo que em 7,00 metros pode ser utilizado para corredor de transporte coletivo ou faixa de ciclovia de 3,00 metros e respectivos passeios laterais de 3,00 metros) e pista de rolagem de tráfego de 10,50 metros para cada sentido do fluxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.081
de 10 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 063/2013)

b) C.2 - Via arterial 2 (largura 64,00 metros) – sendo calçadas laterais de 4,00 metros de largura com faixa de serviços de 1,00 metro (incluindo arborização urbana) e faixa de ciclovia de 3,00 metros em um dos lados, canteiro central de 30,00 metros (sendo uma faixa de segurança do eixo da linha de transmissão de energia de 9,00 metros de cada lado, além de uma faixa de 3,50 metros de cada lado podendo ser utilizado para corredor de transporte coletivo e respectivos passeios laterais de 3,00 metros), além de pista de rolagem de tráfego de 10,50 metros para cada sentido do fluxo.

c) C.3 - Via arterial 3 (larg. 11,00 metros) – sendo calçadas laterais de 4,00 metros de largura com faixa de serviços de 1,00 metro (incluindo arborização urbana) e faixa de ciclovia de 3,00 metros em um dos lados, canteiro central de 81,00 metros (sendo uma faixa de segurança do eixo de cada linha de transmissão de energia de 9,00 metros de cada lado, além de uma faixa de 3,50 metros de cada lado podendo ser utilizado para corredor de transporte coletivo e respectivos passeios laterais de 3,00 metros), além de pista de rolagem de tráfego de 10,50 metros para cada sentido do fluxo.

Art. 3º As políticas e normas do sistema viário previstas na presente lei observarão as seguintes diretrizes:

I – ao longo dos ribeirões existentes na área urbana serão previstas as construções de avenidas marginais, respeitando prévio estudo da viabilidade urbanística e ambiental;

II- as ocupações das Áreas de Fundo de Vale e Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água que cortam as áreas urbanas do Município deverão garantir a preservação das qualidades paisagísticas e ambientais, sua visitação, e desenvolver corredores de circulação de pessoas, de forma que essas áreas fiquem inseridas naturalmente nos trajetos da população, tornando-as movimentadas e seguras;

III- as rodovias dentro do perímetro urbano poderão ser urbanizadas de acordo com o projeto específico a ser elaborado pelo Município.

Art. 4º O Plano Piloto do Sistema Viário de que trata a Planta da Cidade de Botucatu 2013 em anexo é parte integrante da presente lei.

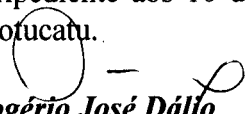
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 120 a 125 da Lei Complementar nº 483, de 2007.

Botucatu, 10 de dezembro de 2013.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de dezembro de 2013 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálfo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente